



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 213/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2017**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de Março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FRANCO E FRENHAM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Silva Bittencourt, nº. 32, Bairro Centro, em Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37.002-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.579.314/0001-23, neste ato representada pelo Sr. Olivio Afonso Dias Franco, inscrito no CPF/MF sob o nº. 718.607.386-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 052/2017, Pregão Presencial nº. 032/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos bens abaixo especificados, os quais serão para implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC, observadas as especificações e quantidades a seguir:

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
03	05	Unidade	<b>IMPRESSORA LASER COM REDE:</b> Velocidade de impressão (preto e branco) Normal: Até 21 ppm Preto e branco: Até 9,5 segundos Ciclo de trabalho (mensal, A4) até 8000 páginas Volume mensal de páginas recomendado 250 até 2000 Tecnologia de impressão Laser Qualidade de impressão preto (ótima) Até 600 x 600 dpi Tecnologia de resolução Fast Res 600; Fast Res 1200 Idiomas de impressão: PCLm/PCLmS Monitor: LCD de 2 linhas (texto) Velocidade do processador 600 MHz Conectividade, padrão - Porta USB 2.0 de alta velocidade - porta de rede Fast Ethernet 10/100 Base-TX incorporada Standard (Ethernet incorporada) Cabo USB incluso CD com drive de instalação incluso Marca: Lexmark Modelo: MX310	1.300,00	6.500,00
Total: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)					

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica

**OLIVIO A. D. FRANCO**  
DIRETOR COMERCIAL  
CPF 718.607.386-72  
1



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos itens acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 Os bens deverão ser fornecidos mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual será emitida pela Administração, através da Diretoria de Compras e deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2 A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta feira), de 12h00 as 16h00, na sala da Secretaria de Saúde, prédio sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapeçerica/MG.

3.3 Deverá ser fornecido juntamente com os respectivos produtos no ato da entrega os manuais dos equipamentos em português.

3.4 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta realizar a descarga e movimentação dos bens até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.5 Todos os bens entregues pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 Os bens serão recebidos **provisoriamente** pelo Município para posterior conferência da conformidade destes com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o seu recebimento e, **definitivamente**, decorridos **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.

4.2 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.

4.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

4.4 Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS BENS

5.1 Os bens deverão estar cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, por um período mínimo de **12 (doze) meses**.

OLÍVIO A. D. FRANCO  
DIRETOR COMERCIAL  
C.P.F. 748.607.386-72



5.2 A garantia dos bens consiste na obrigação, por parte da Contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2017 pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 224: 02.05.02.10.301.0006.2037-4.4.90.52.00

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o recebimento definitivo dos bens, mediante o ateste da Contratante e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) e Autorização de Fornecimento.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços serão fixos e irremovíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Compete à Secretaria Municipal de Saúde proceder o acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como, o recebimento e conferência dos produtos, que deverão ser realizados por responsável designado, o qual será o FISCAL DO CONTRATO. Fica designado para a função o Sr. Francisco Donizetti da Costa.

10.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir as condições de conformidade, integridade e qualidade dos produtos e no que se refere à pontualidade, eficiência e continuidade no fornecimento, ficando a Contratada obrigada a substituir os produtos, caso sejam rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas com a substituição.

OLÍVIO A. D. FRANCO  
DIRETOR COMERCIAL  
CPF 718.607.386-72



**10.3** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**10.4** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**11.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei 8.666/93.

**11.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**11.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

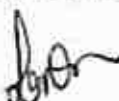
**11.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1** O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Realizar a entrega dos bens nos locais determinados, com a observância dos prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

  
JULIANO A. D. FRANCO  
COR COMERCIAL  
418.607.386-72



13.2 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos bens fornecidos.

13.3 Substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas desconformidades ou irregularidades.

13.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

13.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens.

13.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1 Receber os bens e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida por meio de fiscal designado pelo Contratante, o qual poderá sustar ou recusar o(s) item(s) entregue(s) em desacordo com as especificações exigidas na contratação ou com irregularidades.

14.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

14.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo FISCAL do contrato, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

14.4 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

14.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:


16.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

16.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

  
OLÍVIO A. D. FRANCO  
DIR. TOR. COMERCIAL  
CPI AB.607.386-72



16.2.2 Da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 13 de junho de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA  
Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretaria Municipal de Saúde

OLÍVIO A. D. FRANCO  
DIRETOR COMERCIAL  
CPF 718.607.386-72

CONTRATADA: FRANCO E FRENHAM EQUIPAMENTOS E  
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.  
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Olívio Afonso Dias Franco  
CPF/MF nº. 718.607.386-72

Testemunha:

Nome: CATARINA OLIVEIRA MARTINS  
CPF: 132.583.256.55

Testemunha:

Nome: José Carmo Mesquita  
CPF: 207034069-49  
Chefe de Gabinete

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes  
OAB/MG 112.731  
Assessora Jurídica I